



CÓDIGO DE ÉTICA

NOSSOS VALORES,
NOSSAS ATITUDES, NOSSO COMPROMISSO.



INTEGRIDADE



RESPEITO



COMPROMISSO



EXCELÊNCIA

Sumário

CAPÍTULO I - Definições	4
CAPÍTULO II - Disposições Gerais	5
CAPÍTULO III - Dos Princípios e Valores Norteadores	5
CAPÍTULO IV – Da Atuação em Nome da Empresa	6
CAPÍTULO V - Disposições Anticorrupção	8
CAPÍTULO VI - Brindes e Presentes	9
CAPÍTULO VII - Patrocínios, Doações e Eventos.....	9
CAPÍTULO VIII - Contratação de Funcionários e Terceiros Prestadores de Serviços.....	10
CAPÍTULO IX - Reembolsos de Despesas Corporativas	11
CAPÍTULO X - Registros Contábeis	11
CAPÍTULO XI – Confidencialidade das Informações	11
CAPÍTULO XII – Regras Internas aos Colaboradores.....	11
CAPÍTULO XIII - Sanções.....	13
CAPÍTULO XIV - Outras Disposições.....	14

Mensagem da Diretoria

A diretoria da empresa **Barbosa & CIA**, empenhada em realizar o aperfeiçoamento de suas atividades, pautado na manutenção dos valores que regem a empresa desde a sua criação no ano de 1961, resolve por estabelecer e instituir o seu Código de Ética.

Reforçando a importância da boa relação entre todos os trabalhadores e as famílias que estão vinculadas direta e indiretamente com a empresa, além da essencial busca pelo crescimento responsável, há a necessidade de criar e cultivar uma cultura plural, ética, humanizada e profissional, com objetivo de proporcionar à sociedade não só produtos de qualidade, mas também demonstrar o resultado de valores e padrões insofismáveis.

A empresa **Barbosa e CIA**, que é a representação de seu patriarca Urias Barbosa de Castro e de sua matriarca Suria de Castro, projeta anseios nacionais e internacionais, mas jamais esquecendo sua origem familiar, para que isso reflita na preocupação com a proteção ao nome e à história construída com base em muito esforço, suor e responsabilidade de todos os seus colaboradores ao longo dos seus mais de 65 anos de história.

Certos da noção da função de cada um dos envolvidos em nosso trabalho, considerando a relevância local na promoção de empregos e nacional para a segurança alimentar, rogamos para que todos assumam sua parcela de responsabilidade em manter a ética, a moral e os valores sociais que nos exigem o dia a dia e firmemos o compromisso estabelecido neste Código de Ética.

Cordialmente,

Diretoria da empresa Barbosa & CIA

Regras de Aplicação

O presente Código de Ética é aplicável à empresa **Barbosa & CIA** e a todo seu grupo econômico, incluindo matriz, filiais e quaisquer outras formas legítimas de associação empresarial, além de ser de observância obrigatória em todas as relações jurídicas e sociais com a iniciativa privada e o Poder Público.

Este regulamento empresarial faz parte de uma relação de documentos aplicáveis, não excluindo outros anteriormente ou posteriormente elaborados, exceto quando houver disposição expressa em sentido contrário, formando um rol de documentos compromissórios que criam a identidade empresarial.

Em todas as relações jurídicas que envolverem o nome da empresa **Barbosa & CIA** ou **FRIGO URIAS**, suas imagens, símbolos, logotipos ou quaisquer identificações oficiais deverão observar este Código de Ética, incluindo seus representantes, terceirizados, delegatários ou procuradores, a qualquer título, dentro ou fora de seu estabelecimento físico, incluindo mídias digitais, redes sociais ou canais virtuais de comunicação.

Na eventualidade de haver dúvidas, estas poderão ser sanadas pelos canais oficiais de atendimento, além da possibilidade de realização de denúncias, críticas, reclamações e elogios.

Do Código de Ética

CAPÍTULO I - Definições

Artigo 1 – O presente instrumento integra o rol de regras empresariais de observância obrigatória com a função de estabelecer o Código de Ética e Conduta, e adotará os seguintes termos:

- i. Empresa: **Barbosa & CIA** com nome fantasia **FRIGO URIAS**, abrangendo todas as suas filiais.
- ii. Coligada: terceira empresa em que a **Barbosa & CIA** possua participação societária;
- iii. Colaborador: qualquer empregado, estagiário, aprendiz, representante, funcionário, contratado, preposto ou qualquer pessoa que exerça, ainda que temporariamente e sem remuneração, cargo, função ou emprego, eleito ou nomeado, para atuar em nome da empresa;
- iv. Alta administração: diretores, conselheiros ou sócios da empresa;
- v. Código: o presente Código de Ética;
- vi. Agente público: todas as pessoas que desempenham função pública ainda que em caráter temporário ou sem remuneração;
- vii. Legislação aplicável: aquelas que estabelecem regras de conduta publicadas pelo Poder Público e de aplicação impessoal e geral como – rol exemplificativo – Lei Anticorrupção (n.º 12.846/13); Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/21); Lei de Improbidade Administrativa (n.º 8.429/92); Lei de Lavagem de Capitais (n.º 9.613/98) etc.
- viii. Terceiros: qualquer pessoa, física ou jurídica, que atue em nome da **Barbosa & CIA** ou **FRIGO URIAS** e de alguma forma preste serviços ou forneça outros bens, bem como parceiros comerciais, incluindo, sem limitação, revendas, canais, agentes, consultores, fornecedores ou outros prestadores de serviços.
- ix. Diretoria: diretores administrativos e financeiros ocupantes do topo da cadeia orgânica da empresa.

CAPÍTULO II - Disposições Gerais

Artigo 2 – As disposições deste Código deverão ser observadas por toda a Empresa, suas Coligadas, Colaboradores, Terceiros, à Diretoria e à Alta Administração quando atuarem em nome da **Barbosa & CIA**, seja de forma direta ou indireta.

Artigo 3 – O presente Código foi elaborado com a missão de promover os valores empresariais, criar identificação social no combate às condutas temerárias e ilícitas, além de adotar critérios objetivos nas relações da Empresa em todas as suas relações jurídicas de quaisquer naturezas.

CAPÍTULO III - Dos Princípios e Valores Norteadores

Artigo 4 – A Empresa seguirá sempre pautada em condutas moralmente éticas e historicamente respeitadas, observados os princípios da boa-fé, integridade, honestidade, lealdade, cooperação, legalidade, transparência, respeito à dignidade humana, responsabilidade social, combate ao assédio, respeito às diferenças, inclusão, sustentabilidade, valorização das pessoas, sem prejuízo de outros incorporados neste ou em outros documentos oficiais.

Artigo 5 – São condutas esperadas pela Empresa, Alta Administração, Coligadas, Colabores e Terceiros:

- i. Nas relações contratuais: Cumprimento fiel dos contratos, negociação ética, vedação ao abuso de direito, respeito aos prazos e obrigações.
- ii. Nas relações trabalhistas: respeito à legislação, proibição de assédio moral e sexual, igualdade de oportunidades, segurança ocupacional.
- iii. Com clientes e consumidores: publicidade verdadeira, respeito ao Código de Defesa do Consumidor, qualidade dos produtos, atendimento digno e eficiente.
- iv. Com o Poder Público: proibição absoluta de corrupção, observância da Lei Anticorrupção Empresarial, ética em licitações e contratos públicos.

- v. Digitais e institucionais: uso responsável das redes sociais, proteção da imagem da empresa, vedação à divulgação indevida de informações.

Parágrafo Primeiro: Define-se como assédio moral toda conduta abusiva e reiterada, sistemática e grave, praticada no ambiente de trabalho ou em razão dele, com intuito de perseguir, desagradar, humilhar, constranger, intimidar e violar a dignidade, integridade física ou mental de outro trabalhador, principalmente aquele hierarquicamente subordinado.

Parágrafo Segundo: Considera-se assédio sexual toda conduta de natureza libidinoso ou sexual, ainda que verbalizada, de maneira indesejada pelo outro, em razão da superioridade hierárquica ou na promessa de vantagens nas relações funcionais, intimidando, humilhando, constrangendo ou violando a liberdade sexual e a dignidade humana.

Artigo 6 – Não será admitida a utilização por qualquer meio de termos, imagens, comentários, ações ou quaisquer condutas que maculem, denigrem ou desrespeitem o nome ou símbolos da Empresa e suas Coligadas, tampouco que desrespeitem as regras estabelecidas neste Código, seja no ambiente interno, externo ou virtual, por quaisquer pessoas.

Artigo 7 – Estes princípios e valores da Empresa deverão ser divulgados, quando possível, em todos os treinamentos, palestras e eventos.

CAPÍTULO IV – Da Atuação em Nome da Empresa

Artigo 8 – No exercício de suas atividades, a Empresa e suas Coligadas deverão respeitar seus clientes e observar os padrões éticos de conduta dispostos neste Código e prezando pela justa concorrência.

Parágrafo único: É vedado a qualquer Colaborador, à Alta Administração e a Terceiros praticar ato desleal que possa causar prejuízos aos seus clientes, parceiros e/ou concorrentes ou que possa impactar negativamente no nome, na reputação, na imagem e na história da Empresa.

Artigo 9 – Não será permitido a ninguém exercer quaisquer atos em nome da Empresa que não sejam aqueles próprios de sua função ou das suas atribuições por instrumento público ou particular.

Parágrafo único. Nos contratos firmados pela Empresa e suas Coligadas deverão constar expressamente o seu objeto, não podendo haver quaisquer intenções obscuras, trocas de favores ilícitos, nem haver seu desvirtuamento, respeitando todos os seus termos.

Artigo 10 – Nos contratos com seus clientes, sejam destinatários finais ou revendedores, a Empresa e suas Coligadas que atuarem em nome da **Barbosa & CIA** ou **FRIGO URIAS** devem estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio.

Artigo 11 – A Empresa buscará sempre a proteção aos princípios e valores norteadores deste Código, devendo atuar em juízo ou fora dele quando houver execução de contratos que os violem ou ações e omissões feitas em qualquer lugar que os ofendam.

Artigo 12 – A Empresa poderá restringir a emissão de propostas comerciais, solicitadas por revendas ou canais, a pessoas físicas ou jurídicas que estejam sendo investigadas ou processadas por violação à Lei Anticorrupção, Lei de Licitações e Contratos Públicos, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Lavagem de Capitais, Código Penal ou que sejam suspeitas de praticar crimes previstos na legislação nacional ou internacional que afetem os contratos a ela vinculados.

Artigo 13 – Todas as Coligadas, Colaboradores, Terceiros e representantes da Empresa, incluindo a Alta Administração, no exercício de suas atribuições deverão atuar e tomar suas decisões no melhor interesse da **Barbosa & CIA** visando evitar conflitos de interesse, ainda que aparentes.

Parágrafo único. Sempre que qualquer decisão, fato ou contrato a ser praticados pelas Coligadas, Colaboradores, Terceiros e representantes, puder, ainda que indiretamente, conflitar com os interesses da Empresa, deverão ser

comunicados à Diretoria e ao *Compliance* da **Barbosa & CIA**, antes de firmarem os compromissos previstos.

CAPÍTULO V - Disposições Anticorrupção

Artigo 14 – Fica vedado a qualquer representante da Empresa, a Alta Administração, as Coligadas, os Colaboradores e Terceiros agir em nome da **Barbosa & CIA** ou **FRIGO URIAS** com a oferta, promessa, ato, autorização, patrocínio, direta ou indiretamente com a finalidade de obter vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão daquele em benefício próprio ou da Empresa.

Parágrafo único. Além dos atos mencionados no caput, ficam vedadas:

- i. Quaisquer condutas (ação ou omissão) que violem os princípios e valores da Empresa;
- ii. Transferência ou promessa de bens, coisas ou valores, para benefício próprio ou de terceiros por ato vedado por lei;
- iii. Valer de segredos, contratos ou serviços da Empresa como troca de favor.

Artigo 15 – Todas as pessoas que tiverem informações de quaisquer atos praticados por terceiros, vinculados à Empresa com a finalidade vedada prevista nos artigos deste Capítulo têm o dever de informar à Diretoria e ao *Compliance*, respondendo elas pela omissão, caso não o façam.

Artigo 16 – Os contratos a serem firmados pela Empresa deverão, sempre que possível, constar como cláusula de rescisão unilateral por culpa da outra parte quando houver condutas previstas neste Capítulo e no artigo 12 deste Código, expressamente citando estes compromissos.

Artigo 17 – As relações com representantes do Poder Público devem, além de observar os princípios e valores previstos neste Código, também as regras e os princípios impostos aos contratos e Agentes Públicos, respeitando sempre as atribuições estritas de cada um deles para atuar em nome da Empresa.

Parágrafo Primeiro. Toda reunião, compromisso, contrato ou termo firmado com o Poder Público deve ser comunicado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas à Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso que houver conduta contrária ao previsto neste Capítulo ou contrária à Lei, a empresa se comprometerá a apurar internamente de maneira transparente e integral a fim de responsabilizar pessoalmente o agente.

Artigo 18 – Recomenda-se que a Empresa, sempre que possível, firme parcerias apenas com entidades que contem com programa de integridade ou, pelo menos, adotem políticas anticorrupção formalizadas ou concordem em ser signatários do presente Código.

CAPÍTULO VI - Brindes e Presentes

Artigo 19 – É permitido o recebimento e o oferecimento de brindes comerciais, distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, em ocasião, datas e/ou eventos especiais desde que tenham o caráter lícito e não ofendam ao que prevê o Capítulo V deste Código.

CAPÍTULO VII - Patrocínios, Doações e Eventos

Artigo 20 – Todos os patrocínios ou doações realizados ou recebidos pela Empresa deverão ser aprovados pela Diretoria.

Artigo 21 – Em todos os eventos promovidos pela Empresa que envolver convite a Agentes Públicos devem preferencialmente ser feitos formalmente pela Diretoria.

Artigo 22 – Quaisquer doações feitas pela Empresa a eventos públicos, campanhas ou partidos políticos deverão ser devidamente registrados contabilmente, e ser previamente aprovado pela Diretoria, seguindo as regras legais para fazê-lo.

CAPÍTULO VIII - Contratação de Funcionários e Terceiros

Prestadores de Serviços

Artigo 23 – A Empresa **Barbosa & CIA** busca continuamente o bem-estar e a qualidade de vida de seus Colaboradores, provendo a segurança e a saúde para toda força de trabalho, pautado no respeito mútuo, hierarquia, boa-fé, incentivando o crescimento profissional.

Artigo 24 – Todos os Colaboradores, a Alta Administração, a Diretoria e os Terceirizados deverão sempre promover o bom ambiente de trabalho, livre de preconceito, assédio, perseguição e violência, estimulando a produtividade e a qualidade dos serviços e produtos, incentivando novos aprendizados.

Parágrafo único. Os trabalhadores e prestadores de serviços da Empresa deverão atuar de forma coordenada e compatível com a continuidade, regularidade e eficiência do serviço, sempre de maneira cooperativa.

Artigo 25 – É compromisso contínuo e permanente de todos os Colaboradores, dos Terceirizados, da Alta Administração e da Diretoria o respeito ao Cliente, preservando a qualidade do produto e do atendimento, mantendo fidelidade aos padrões éticos da Empresa.

Artigo 26 – Todo contrato de fornecimento de produtos e serviços a serem tomados pela Empresa como destinatária do produto ou serviço, deve sempre observar o melhor interesse da Empresa e não interesse particular do seu representante.

Artigo 27 – As contratações de Colaboradores e Terceiros pela Empresa devem ser pautadas no melhor interesse empresarial, respeitando a diversidade e acessibilidade prevista na legislação vigente, verificada a capacidade técnica desses profissionais para ocuparem funções, cargos ou prestarem serviços.

Artigo 28 – Em quaisquer contratações deverão ser observadas as regras legais e contratuais, sempre obedecendo cláusulas de não concorrência previamente assumidas e exigindo o cumprimento destas em favor e proteção da Empresa.

Artigo 29 – Os contratos celebrados pela Empresa com os seus Colaboradores e Terceiros serão preferencialmente formalizados por escrito e citar expressamente este Código, cientificando-os de sua existência e demais políticas aplicáveis, constando cláusula de rescisão o seu desrespeito.

CAPÍTULO IX - Reembolsos de Despesas Corporativas

Artigo 30 – As despesas corporativas, isto é, incorridas no desempenho de atividades ou aquisição de bens em benefício da Empresa por qualquer um de seus integrantes, serão reembolsadas exclusivamente mediante a apresentação de recibo e aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. A necessidade de despesas corporativas, sempre que possíveis, serão previamente autorizadas pela Diretoria, salvo em casos de comprovada impossibilidade de fazê-lo.

CAPÍTULO X - Registros Contábeis

Artigo 31 – A Empresa deve manter seus registros contábeis de forma precisa, completa e verdadeira, observando a legislação contábil aplicável e se assegurar de que todas as suas transações e operações estejam totalmente documentadas por escrito e corretamente aprovadas por quem seja competente para tanto.

CAPÍTULO XI – Confidencialidade das Informações

Artigo 32 – Todos os atores que agirem em nome da Empresa deverão prezar pela manutenção da confidencialidade de todas as informações com que venham a ter contato em virtude da atividade desenvolvida, principalmente desenho industrial, planta de trabalho, documentos pessoais, informações internas e resultado de reuniões.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação, seja por meio verbal ou escrito, de informações sigilosas ou sensíveis da Empresa e de suas Coligadas.

CAPÍTULO XII – Regras Internas aos Colaboradores

Artigo 33 – É vedado aos Colaboradores relativo às suas atividades de trabalho:

- i. Tratar com desrespeito ou falta de urbanidade qualquer colega de trabalho, clientes, sócios ou Terceiros;
- ii. Utilização de celular ou qualquer aparelho eletrônico particular;
- iii. Fazer brincadeiras ou incitações que causem tumulto, distrações ou paralisação do serviço;
- iv. Sabotagem ou alteração de equipamentos sem alteração ou que não sejam próprias de sua atividade regular;
- v. Atraso infundado;
- vi. Concorrência desleal;
- vii. Insubordinação;
- viii. Assédio sexual e moral;
- ix. Utilização de veículos ou equipamentos com finalidade diversa daquela para a qual foram fornecidos pela Empresa;
- x. Não utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;
- xi. Gravar ou publicar o processo de produção ofendendo segredo industrial ou exposição desabonadora da Empresa;
- xii. Tratar de maneira desabonadora a Empresa, a marca ou os símbolos empresariais, colegas de trabalho ou seus superiores hierárquicos em público, incluindo redes sociais.
- xiii. Utilizar de grupos de trabalho em aplicativos de mensagens, e-mail ou qualquer canal oficial para fins político-partidários, religiosos ou que promovam discórdia, além de mensagens, fotos e vídeos que não sejam próprias do trabalho;
- xiv. Compartilhar senhas ou informações internas e/ou sigilosas;
- xv. Abandonar o posto de trabalho sem autorização ou justificativa prévia válida ao superior hierárquico;
- xvi. Fazer consumo de álcool e drogas no ambiente de trabalho ou trabalhar sob seu efeito;
- xvii. Agir contrariamente ao que prevê a legislação trabalhista ou normas empresariais;
- xviii. Externar ou praticar relações de afeto íntimo com companheiro ou cônjuge que sejam incompatíveis com o ambiente profissional no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. Todos os canais oficiais da Empresa fornecidos ou disponibilizados para o exercício profissional como celular, computador, e-mail funcional, grupos de aplicativos de mensagens entre outros poderão ser fiscalizados pela Diretoria ou por quem ela delegar, a fim de verificar o bom uso.

CAPÍTULO XIII - Sanções

Artigo 34 – Quaisquer violações a este Código ou às demais políticas da Empresa por Coligadas, Colaboradores, Terceiros ou demais pessoas a ela vinculadas com subordinação deverão ser comunicadas à Diretoria e ao *Compliance Officer*, que realizará a primeira avaliação sobre o comunicado.

Artigo 35 – As faltas funcionais previstas no artigo 33 deste Código poderão ser sancionadas diretamente pelo superior hierárquico do Colaborador ou pelo Departamento Pessoal, independentemente de ratificação pela Diretoria, se forem feitas imediatamente.

Artigo 36 – As Coligadas, Colaboradores, Terceiros e demais pessoas vinculadas à Empresa que violarem as regras mencionadas deste Código estarão sujeitas se:

- i. Colaboradores ou possuírem vínculo de subordinação hierárquica: às penalidades previstas em lei ou em outras normas internas de acordo com a gravidade e reincidência da conduta, podendo variar de advertência verbal, advertência escrita, suspensão de 3 (três) a 7 (sete) dias e demissão por justa causa;
- ii. Terceiros: com a rescisão ou sanção contratual em caso de vínculo jurídico civil ou administrativo;
- iii. Diretoria e Alta Administração: de acordo com a decisão deliberativa dos sócios em assembleia extraordinária convocada para este fim.

Parágrafo único. As condutas denunciadas pelo canal disponibilizado pela Empresa deverão ser submetidas e apuradas pelo *Compliance Officer*, resguardando sempre que requisitado o sigilo do denunciante e a não participação do denunciado nas investigações e votações se ele compuser o grupo deliberativo em questão.

Artigo 37 – Além das sanções previstas neste Código, na hipótese de as infrações mencionadas forem classificadas como crime, poderá a Empresa cientificar as autoridades competentes ou adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Artigo 38 – As sanções previstas neste Código serão aplicadas levando-se em consideração a gravidade dos atos praticados.

CAPÍTULO XIV - Outras Disposições

Artigo 39 – A Empresa dará publicidade a este código por meio do seu website principal.

Artigo 40 – As Coligadas, os Colaboradores e Terceiros têm o dever de comunicar à Empresa a ocorrência de qualquer violação ou suspeita de violação das disposições deste Código, de suas políticas ou de qualquer lei brasileira vigente.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser formalizadas no canal de denúncia constante no website oficial da Empresa ou diretamente ao superior hierárquico ou à Diretoria se assim preferir o denunciante.

Artigo 41 – O presente Código vigorará por prazo indeterminado.

BARBOSA & CIA – GRUPO FRIGO URIAS

Elaborado por Pedro Henrique Morgado de Sá